



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA N.º 102/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 169/2015**  
**PROCESSO N.º 245/2015**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, portador do RG 3.360.392/SSP/SP e do CPF/MF n.º 373.149.128/15 residente à Rua José Soares Hungria Filho, n.º 266 – Residencial Ouro Ville, Itapetininga/SP, nesta cidade de Itapetininga/SP, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 169/2015, Processo n.º 245/2015, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARCOS ANTONIO CHAVES EPP**, estabelecida a Rua João José da Gama, 1-35 – Jd. Novo Pagani – Bauru/SP CEP 17.024-220 – tel. (14) 3241-1079/ 3016-8335/ 9161-9104, email: [representantes@onofrebarbosa.com.br](mailto:representantes@onofrebarbosa.com.br)/[distribuidora@onofrebarbosa.com.br](mailto:distribuidora@onofrebarbosa.com.br), inscrita no CNPJ sob o n.º 12.398.989/0001-12 e Inscrição Estadual n.º 209.049.004.113, doravante denominada DETENTORA, representada neste ato pelo Sr. Marcos Antonio Chaves, portador do RG n.º 18.036.922 e do CPF/MF n.º 068.117.888-44, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A DETENTORA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes produtos:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	6	TB	ÓLEO APICF SAE 40 - TAMBOR 200 LTS. * Reservado para ME	1.600,00	9.600,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 - Edital de Pregão Presencial N.º 169/2015.
- 2.1.2 - Termo de Referência.
- 2.1.3 - Proposta de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 - Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

5.1- A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, deste Edital, deverão ser efetuadas em até 07(sete) dias após o recebimento da nota de empenho ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Secretária ou responsável indicado para este fim, mediante formalização do competente instrumento de contrato e do respectivo empenho, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

5.1.1 - Os produtos deverão ser NOVOS e em perfeitas condições de uso, e deverão ser entregues, na Garagem Municipal, sito na Rua Fernando Costa, 398 – Vila Orestes – Garagem Municipal Itapetininga/SP, em ótimas condições, ficando a cargo única e exclusivamente da DETENTORA a adoção de condições adequadas de transporte.

5.1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues será definida pela Secretaria, quando da sua programação, junto à Detentora da Ata de Registro de Preços, devendo ser realizado em local definido pela Secretaria requisitante, onde os produtos serão vistoriados pelo responsável indicado para este fim, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas neste Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO**

6.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

6.2 - O local de entrega dos produtos será na Rua Fernando Costa, 398 – Vila Orestes – Garagem Municipal– Itapetininga/SP, em ótimas condições, ficando a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA a adoção de condições adequadas de transporte, conforme o recebimento da Nota de Empenho respectiva.

6.4 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a entregar o produto ofertado, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada “Ordem de Fornecimento”.

6.5 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

6.6 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

6.7 - A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

6.8 - O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído imediatamente contados da notificação, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

6.9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 ao 20 do Decreto Municipal n.º. 1.050 de 04 de junho de 2013.

6.10 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

6.11 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS**

7.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

7.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.8.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1.1 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

8.1.2 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.3 - Manter as condições de habilitação.

8.1.4 - Os produtos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

8.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

8.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

9.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.2.1 - Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.2.2 - Da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.3 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual descrito na cláusula 9.1.2.

9.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste Edital;

9.4.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

9.5 - As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.9 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.10 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA -DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivarem o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Nona, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 11.4 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, ambos deste termo.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - O produto deverá ser entregue pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2015, mesmo para períodos que possam não haver aquisição de produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1- O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega efetiva de cada parcela dos produtos empenhados e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao Pregão Presencial nº 169/2015 – Processo nº 245/2015, no corpo da nota fiscal. (vide item 11.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

11.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na entrega dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

11.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

11.3 – O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

11.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de Regularidade com Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

11.5.1 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na entrega do produto motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 09.1, 09.3 e 09.4 da Cláusula Nona deste termo.

11.6 - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

11.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

11.8 - Para fins de pagamento a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1- O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do servidor **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa DETENTORA DA ATA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE** 13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 03 de novembro de 2015.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

Walter dos Santos Júnior  
Secretário de Administração  
e Finanças

~~VALTER DE OLIVEIRA~~  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**MARCOS ANTONIO CHAVES EPP**  
Representante Legal: Marcos Antonio Chaves  
RG n.º. 18.036.922  
CPF/MF n.º. 068.117.888-44

**TESTEMUNHAS:**

1-   
NOME: Eduardo O. Alves  
Ass. Administrativo  
RG: 32646584-4

2-   
NOME: José Roberto de Souza  
Chefe do Setor de Abastecimento  
RG: 7871709  
Ass.:.....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**NOME DA EMPRESA: MARCOS ANTONIO CHAVES EPP**

**ATA Nº. 102/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 169/2015**  
**PROCESSO Nº.245/2015**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS PARA A FROTA MUNICIPAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.**

ADVOGADO(S): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 03 de novembro de 2015.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**Nome e cargo: LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA – Prefeito Municipal**

E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: luisdifiori@difiori.com.br

  
Walter dos Santos Júnior  
Secretário de Administração  
e Finanças

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DETENTORA: MARCOS ANTONIO CHAVES EPP**

**Nome e cargo: MARCOS ANTONIO CHAVES - PROPRIETÁRIO**

E-mail institucional: distribuidora@onofrebarbosa.com.br

E-mail pessoal: representantes@onofrebarbosa.com.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**DETENTORA: MARCOS ANTONIO CHAVES EPP**

**ATA N.º: 102/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 169/2015**

**PROCESSO N.º. 245/2015**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS PARA A FROTA MUNICIPAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

<b>Nome: LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA</b>
<b>Cargo: Prefeito Municipal</b>
RG n.º: 3.360.392-3 SSP/SP
Endereço: Rua José Soares Hungria Filho, n.º. 266, Residencial Ouro Ville – Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
e-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

<b>Nome: VALTER DE OLIVEIRA</b>
<b>Cargo: Secretária Municipal de Obras e Serviços</b>
Endereço: Praça dos Tres Poderes, n.º. 1000 – Jd. Marabá – Itapetininga/SP
Telefone/ Fax: (015) 3376-9555
e-mail: expobras@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 03 de novembro de 2015.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

  
**Walter dos Santos Júnior**  
Secretário de Administração  
Finanças

  
**VALTER DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**ORGÃO GERENCIADOR PREFEITURA MUNIIPAL DE ITAPETININGA**

**CNPJ N.º: 46.634.291/0001-70**

**CONTRATADA: MARCOS ANTONIO CHAVES EPP**

**CNPJ N.º: 12.398.989/0001-12**

**ATA N.º (DE ORIGEM): 102/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 169/2015**

**PROCESSO N.º. 245/2015**

**DATA DA ASSINATURA: 03/11/2015**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS PARA A FROTA MUNICIPAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 03 de novembro de 2015.

**LUIS ANTONIO DI FIORI DIORES COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

  
**Walter dos Santos Júnior**  
**Secretário de Administração e Finanças**



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil  
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619  
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br  
www.itapetininga.sp.gov.br

### DECRETO Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

Delega atribuições ao Secretário da  
Administração e Finanças.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º do Art. 73 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que os cidadãos necessitam da intervenção da administração municipal para a realização de diversas atividades do seu cotidiano;

Considerando que diversas atividades do cotidiano dos cidadãos, nas quais a administração municipal participa direta ou indiretamente, têm profundo reflexo no desenvolvimento econômico e social do nosso Município;

Considerando ser de interesse público que a administração municipal preste com eficiência e rapidez os serviços que os cidadãos deles necessitem;

Considerando que nos últimos anos houve um crescimento significativo dos documentos que a administração municipal expede a cada mês por solicitação do munícipe;

Considerando que a Lei Orgânica de Itapetininga já consagra o princípio da delegação de atribuições administrativas do Prefeito para Secretários Municipais;

Considerando que a desconcentração administrativa é recurso técnico que permite maior agilidade dos procedimentos burocráticos e aproxima o cidadão da autoridade pública; e

Considerando os autos do processo nº 01257-060/2013, protocolado nesta Prefeitura Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam delegadas ao Secretário da Administração e Finanças as atribuições de:

- I - Superintender a arrecadação dos tributos e preços municipais;
- II - Guardar e aplicar a receita municipal;
- III - Autorizar as despesas e os pagamentos;
- IV - Aprovar, assinar e publicar editais de procedimentos licitatórios;
- V - Homologar a classificação final e adjudicar o objeto nos



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil  
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619  
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br  
www.itapetininga.sp.gov.br

procedimentos licitatórios e assinar;

VI - Assinar contratos administrativos decorrentes de procedimentos licitatórios;

VII - Expedir certidões cuja autoria seja de competência do Poder Executivo Municipal nos termos da lei;

VIII - Aplicar as multas previstas na legislação municipal e nos contratos ou convênios firmados pelo Município.

IX - Decidir os requerimentos, as reclamações ou as representações que versem sobre:

- a) Servidores públicos;
- b) Tributos municipais;
- c) Contratos e convênios.

§ 1º A atribuição delegada no inciso III deste artigo:

I - Fica limitada a valores iguais ou inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observada a disponibilidade orçamentária e os créditos autorizados na forma da lei;

II - Compreende a movimentação financeira em instituição bancária e a assinatura de cheques.

§ 2º As atribuições delegadas nos incisos IV, V e VI deste artigo ficam limitadas a procedimentos licitatórios com valores iguais ou inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observada a disponibilidade orçamentária e os créditos autorizados na forma da lei;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2013.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FLORES COSTA**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos catorze dias de janeiro de 2013.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**

Secretário de Gabinete